



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N.º 16/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal, correspondente a Cr\$... 174.132,00 para o mês de Janeiro, de Cr\$ 217.299,00 para o mês de Fevereiro e de Cr\$ 262.280,00 para o mês de Março de 1.992.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção, será corrigido mensalmente, segundo o índice do IPG - Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha a substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes por ela assistidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 - Departamento de Desenvolvimento Social

07.02 - Manutenção Atividade de Assistência

3132 - Outros Serviços e Encargos

Constantes da Lei de meios do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagam a 1º.01.92, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário



OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Osvaldo B. Camargo



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02

Requerimento

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo-assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas, requerem a dispensa de interstício ao Projeto de Nº 14/92-Que concede =a Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência de Sto Antonio' da Lapa-subvençāo Mensal, para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2^a vez nesta mesma sessāo.

Edificio da Câmara Municipal, em 18 de Maio de 1992



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 03

Ofício nº 355

Lapa, 04 de maio de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 14/92, que concede à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

É grata a oportunidade para expressar-lhe e aos Dignos Pares, expressões de apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N.º 129/92

DATA 05/05/92

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 14/92, de 04 de maio de 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antônio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antônio da Lapa, uma subvenção mensal, correspondente a Cr\$ 174.132,00 para o mês de janeiro, de Cr\$ 217.299,00 para o mês de fevereiro e de Cr\$ 262.280,00 para o mês de março de 1992.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção, será corrigido mensalmente, segundo índices do IGP - Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha a substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes por ela assistidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 - Departamento de Desenvolvimento Social

07.02 - Manutenção Atividade de Assistência

3132 - Outros Serviços e Encargos

Constante da Lei de meios do presente exercício.

...



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05

Projeto de Lei nº 14/92

...02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º.01.92, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de maio de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° ... 06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 14, de 04.05.92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Volta-se a pleitear subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, já concedida no exercício anterior.

Com a extinção da cesta básica pela Administração Municipal e para definição do valor da subvenção em janeiro/92, tomou-se por base o valor pago em dezembro/91 e aplicou-se o índice do IGP - Fundação Getúlio Vargas, chegando-se à importância de Cr\$ 174.132,00.

Para os meses de fevereiro e março tomou-se por base os valores de janeiro e fevereiro, respectivamente, sendo então, aplicado o índice de correção supra referida.

Como ainda não divulgado o índice do IGP - Fundação Getúlio Vargas, que mais ou menos acompanha a inflação, deixou-se de encaminhar no presente projeto, o valor relativo a esse mês.

Para abril e meses subsequentes, até o final do exercício, a correção da subvenção mensal será obtida conforme o procedimento acima.

A Entidade acima, como de conhecimento, presta reconhecidos serviços no atendimento de pessoas carentes, fornecendo alimentação para 28 (vinte e oito) assistidos que lá residem, e mais ou menos (dez) refeições e pernoites para pessoas, procedentes do interior do Município.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades porque passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive, em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica, assistí-las.

É o objetivo do presente Projeto, motivo porque espera-se sua aprovação pelos dignos integrantes desse Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de maio de 1992.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 14/92
Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

A comissão após análise ao projeto em epígrafe, que visa conceder a Sociedade São Vicente de Paula - Conferência de Santo Antonio, subvenção mensal, se pronuncia de forma favorável.

O projeto está revestido de constitucionalidade e poderá ser apreciado pelos nobres Edis, aos quais cabe a tarefa de pronunciar-se sobre o mérito do projeto através de seus votos.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 18 DE MAIO DE 1992

Ernesto dos Santos Neto
membro

César Augusto Leoni
relator

Ivo Cabral
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 00
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/92

Objeto: Concede à Sociedade São Vicente de Paulo, conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Devidamente apreciadamente apreciada por nossa Comissão o Projeto de Lei nº 09/92, que se trata de uma subvenção a uma Sociedade bem integrada na beneficiência de nosso Município, através da qual nossos carentes recebem um tratamento puramente filantrópico, e sabedores que somos por já termos aprovados em épocas anteriores projeto de identica natureza, resolvemos conferir ao nosso parecer a legalidade financeira a que se dispõe o Executivo.

Portanto exalamos parecer favorável a continuidade do trâmite deste projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões em 18 de maio de 1.992.

[Signature]
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

1º Secretário

[Signature]
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

[Signature]
CESAR AUGUSTO LEONI
Membro